



ORDEM DE SERVIÇO Nº 8/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com o inc. XV do art. 57 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre e com o inc. VI do art. 20 do Regimento deste Legislativo, aprovado pela Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992,

considerando os editais para seleção de projetos em andamento, quais sejam, o Edital para participação da VIII Mostra de Artes Cênicas e Música do Teatro Glênio Peres e Edital do 24º Salão de Artes Plásticas Câmara Municipal de Porto Alegre;

considerando que o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afeta diretamente as condições para a execução dos projetos culturais, inclusive em razão das pessoas, empresas e entidades impactadas pelas enchentes;

considerando a suspensão temporária das atividades da Câmara Municipal de Porto Alegre;

e

considerando que a situação demanda o emprego de medidas de flexibilização da atuação da Administração Pública para a continuidade dos trabalhos e operacionalização de suas atividades,

DETERMINA

Art. 1º As medidas constantes nesta Ordem de Serviço serão adotadas nos procedimentos relativos aos editais de participação da VIII Mostra de Artes Cênicas e Música do Teatro Glênio Peres e do 24º Salão de Artes Plásticas Câmara Municipal de Porto Alegre.

Art. 2º Diante do cenário emergencial, os prazos e cronogramas em andamento dos editais supramencionados ficam suspensos e sujeitos a alteração a ser publicada em momento oportuno.

Art. 3º Mantém-se autorizado o pagamento das despesas e a execução das ações previamente aprovadas relativas ao andamento de ambos editais.

Art. 4º O fluxo das etapas de homologação, análise e seleção das propostas inscritas ocorrerão conforme novo cronograma a ser definido pelas respectivas Comissões Organizadoras e publicado em momento oportuno.

Art. 5º Permanecem assegurados os repasses de valores aos proponentes eventualmente contemplados, nos termos estabelecidos nos editais.

Art. 6º Os proponentes poderão propor a readequação dos projetos selecionados, desde que mantida a integridade da proposta.

Parágrafo único. A análise da solicitação será realizada pela respectiva Comissão Organizadora, respeitando-se o princípio da razoabilidade e considerando o contexto do proponente, das equipes, e da obra ou espetáculo inscrito.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 20 DE MAIO DE 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Presidente**, em 21/05/2024, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0741412** e o código CRC **AC67B387**.